

CONTRATO Nº 003/2023
PROCESSO Nº 090/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO E DE OUTRO LADO, A
EMPRESA **GS SERVIÇOS DE**
FONOAUDIOLOGIA LTDA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, Dr. **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio, nesta Cidade, e do outro lado a empresa **G S SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 46.640.291/0001-83, sediada à Av. Colares Moreira, 3, Sala 704, Ed. Business Center, neste ato representada pela **Sra. Glenda Santiago Britto**, portadora do RG nº 9200212073-0 SSP/CE, CPF nº 54404789300, têm entre si ajustado o presente Contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho da Administração Superior, através da processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento **art. 75, I, da Lei 14.133/2021**, Processo Administrativo nº 090/2023, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, ao Termo de Referência e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de Fonoaudiologia, para atender a demanda desta Defensoria Pública do Estado afim de aperfeiçoar a entrega e a produtividade das equipes que servem ao público desta Defensoria Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O recurso financeiro para a presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: UG: 080101; Programa de Trabalho: 0309203412656000165; Elemento de Despesa: 33903905- Serviços Técnicos Profissionais; Fonte de Recursos: 15001010000.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E RESCISÃO

4.1. O presente contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido mediante pré-aviso de no mínimo 30 dias, por escrito.

CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados nas dependências da sede da Defensoria Pública do Estado, na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís - MA, conforme as necessidades verificadas para a perfeita execução dos mesmos.

5.2. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados. Está preestabelecido a carga horária, a serem distribuídos em comum acordo entre CONTRATANTE E CONTRATADO, sendo 8 horas semanais, 32 horas mensais, perfazendo 192 horas ao final do contrato (em dias e horários a combinar com a CONTRATANTE).

5.3. As sessões serão semanais, terão duração de 1 (uma) hora e não poderá ultrapassar a quantidade de 8 (oito) sessões mensais.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos neste termo de referência;

6.2. Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordo ou convenção coletiva), previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido, não configurando, em hipótese alguma, relação empregatícia entre a CONTRATADA e a DPE/MA;

6.3. Ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos



serviços ora contratados, quando necessário e legalmente exigidos.

6.4. A CONTRATADA deverá garantir total confidencialidade em relação às informações e/ou documentos obtidos junto a Contratada ou que tenham sido produzidos em virtude da execução do objeto contratado.

6.5. Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Obriga-se a Defensoria Pública do Estado a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade caberá à Contratada caso recebidos intempestivamente;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a realização dos serviços, objeto desta licitação;

7.3. Aplicar à Contratada as penalidades previstas na legislação pertinente, quando for o caso;

7.4. Documentar as ocorrências/sinistros durante a realização das atividades;

Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto;

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

7.6. A Contratada não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária, para crédito em banco em agência e conta corrente que deverão ser indicados pela CONTRATADA, após o recebimento e conferência do produto, mediante nota fiscal discriminativa, acompanhada de fatura devidamente atestada pelo servidor designado pela Assessoria de Comunicação da Defensoria.

8.2. Para pessoa jurídica, a nota fiscal deverá ser enviada à Ascom, da DPE-MA, acompanhada das seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- c) Certidão Negativa de Dívida Ativa da Receita Estadual;
- d) Certidão Conjunta de Déb. relativos aos tributos federais e a Dív Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA- DO PREÇO E DO REAJUSTE

9.1. O preço deverá ser expresso em reais.

9.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/21.

9.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a DPE/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

10.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



10.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou dos clientes deste para a Contratada.

10.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

10.1.4. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

10.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

10.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

10.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

10.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

10.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.



10.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

10.1.11. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

10.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.1.13. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

10.1.14. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

10.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar



comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

10.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado do Maranhão por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art.117 da Lei nº 14.133/21.

11.2. O (s) servidor (es) designado (s) anotar (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe(s) assegurada à prerrogativa de:

11.3. Fiscalizar e atestar a execução do serviço, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste contrato e na proposta vencedora;

11.4. Comunicar eventuais falhas na execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.5. Garantir ao contratado acessar a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução do objeto contratado.



11.6. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

11.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.8. A fiscalização exercida pela DPE/MA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

11.9. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.10. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

11.2. Nestas hipóteses de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Licitante Vencedora, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a Defensoria Pública do Estado poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

12.2.1. advertência, por escrito;

12.2.2. as multas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso da prestação do serviço;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer



as cláusulas do contrato;

c) 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;

d) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

e) declaração de inidoneidade nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Quaisquer dúvidas acerca do presente termo, poderão ser esclarecidas pela Assessoria de Comunicação-DPE/MA, através do telefone (98) 3221.6110, Ramal 263, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00hs; A DPE-MA, por intermédio da Assessoria de Comunicação que repassará à CONTRATADA as informações necessárias quanto a prestação do objeto contratado;

13.2. Qualquer comunicação da DPE/MA à empresa contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento, submetendo a empresa às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

13.3. Não obstante a aceitação do objeto contratado, a empresa ficará obrigada a garanti-los, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes deste termo de referência o custo decorrente do material, assim como de quaisquer ônus, taxas e emolu-



mentos que recaiam sobre a contratação, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa prestadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, cabendo a CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual da Comarca da Capital do Estado do Maranhão, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

1452. E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís (MA), de fevereiro de 2023.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
DEFENSOR PÚBLICO- GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE


GLENDIA SANTIAGO BRITTO
GS SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- _____ CPF: _____
- _____ CPF: _____

